



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA IMPACTO LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023.

CONTRATO N.º 133/2023

ID-TCE/PR N.º 2348/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: **IMPACTO LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 61, Centro, Astorga-PR Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.306.560/0001-92, neste Ato representada pelo Sr.º Lourival Macedo, portador do CPF: 916.388.529-87, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedecer às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto Contratação de empresa para “Capacitação em Escuta Especializada: Escutando o Abuso Sexual Infantil”, para todos os atores da Rede de Proteção do Município de Mirador, Estado do Paraná, através de “licitação compartilhada/carona” ao pregão eletrônico com registro de preço n.º. 007/2023– Processo administrativo n.º. 014/2023 – Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXECUTORES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA-LAR	R\$ 3.200,00
MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANT/UNID
Compreensão do trabalho no	. O que é o acolhimento institucional de acordo com as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; ' O papel da equipe técnica no trabalho com as	8hrs



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

acolhimento institucional de criança e adolescentes, orientações à equipe de referência	Famílias; . Atendimento priori da criança e do adolescente em situação de acolhimento na rede de serviços (em quais hipóteses é necessária a intervenção do conselho tutelar, Ministério Público e/ou Poder Judiciário para o acionamento dá redê); . Orientação na elaboração dos documentos: regimento interno e projeto político pedagógico, Plano individual de atendimento.	
Compreensão do trabalho no acolhimento institucional de criança e adolescentes, orientações à equipe de referência e cuidadores	O papel da equipe técnica no trabalho com os cuidadores; O papel de cada profissional de acordo com as normativas; O papel dos cuidadores no cuidado e proteção com crianças e adolescentes; Orientação na elaboração do registro interno das cuidadoras; Como trabalhar em equipe, Manejo em relação os cuidados e intervenções.	8hrs
Compreensão do trabalho no acolhimento institucional de criança e adolescentes na perspectiva Inter setorial	Rede de proteção: órgãos e serviços que a integram a política; Atendimento prioritário da criança e do adolescente em situação de acolhimento na rede de serviços (em quais hipóteses é necessário a intervenção do conselho tutelar, Ministério Público e/ou Poder Judiciário para o acionamento. da rede); Estudo diagnóstico, fluxos e protocolos de atendimento encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório; . Intersetorialidade: como trabalhar em rede.	8hrs

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 07(sete) dias após solicitado pelo ente participante à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 30 de junho de 2023 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo que será pago o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** .**O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento demais Níveis do Ensino - 33.90.39.65.99.00				
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.65.99.00	1016	R\$ 3.200,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 3.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023**, bem como à proposta ratificada à **CONTRATADA**, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **RAYANA DA SILVA BENEDETTI**.

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 29 de Novembro de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

LOURIVAL MACEDO
IMPACTO LTDA

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
CPF: 067.379.499.75

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309.72